



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página do CRBio-03, cópia do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017/000139 - **Contratação de Empresa Especializada em Cotação, Reserva e Fornecimento de Passagens Aéreas**, cujos envelopes serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

Local _____, de _____ de _____.

Assinatura

Nome e Função ou Carimbo da Empresa

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o endereço eletrônico administrativo@crbio03.gov.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CRBio-03**, sediada na Rua Coronel Corte Real, nº 662, Porto Alegre/RS, torna público, por intermédio de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 204, que às **15h00min** do dia **24 de julho de 2017**, na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO** (obtido pelo maior percentual de desconto ofertado sobre taxa de serviço/percentual mais vantajoso para o CRBio-03), adjudicação global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, de forma parcelada, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555, de 8/08/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. LOCAIS E DATAS

1.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos somente na Sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, nº662 - CEP 90630.080 - Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS.

1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 24/07/2017 HORA: 15h00min

Local: Sede do CRBio-03, conforme endereço descrito no item 1.1

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação, tem por objeto a contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas, por meio de atendimento remoto (email e telefone), conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

2.2 A passagem aérea poderá compreender os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, atendendo às necessidades da contratante;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

2.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de, excepcionalmente, existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

2.4 O desconto ofertado pela prestação do serviço da empresa especializada no fornecimento das passagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

2.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.2 Estão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do CRBio-03;

3.2.4 Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

3.2.5 Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si.

3.2.6 As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002;

3.2.7 Pessoas físicas;

3.3 Para credenciar-se, a licitante interessada deverá se apresentar, antes do início da sessão, ao Pregoeiro, através de um representante, que será o único admitido a intervir, com os seguintes documentos:

3.3.1 Documento oficial de identificação, com foto;

3.3.2 Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3.3.3 A existência dos poderes referidos no subitem 3.3.2 será verificada mediante apresentação de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, conforme modelo Anexo VII, ou através de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos inerentes ao certame, em nome da licitante. Em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social com a última alteração contratual ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.4 No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Tabelião, pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

3.4 O credenciado apresentará declaração dando ciência de que a licitante cumpre os requisitos da habilitação, conforme modelo contido no Anexo II, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo pregoeiro. Caso opte pelo envio dos envelopes, deverá encaminhar esta declaração em separado;

3.5 Os documentos relativos ao credenciamento e a declaração de que a licitante cumpre os requisitos da habilitação (anexo II) deverão ser apresentados em separado da proposta (envelope nº1) e documentos de habilitação (envelopes nº2);

3.6 Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade;

3.7 As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

4.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: 6.3.1.3.02.04 – Passagens.

4.2 Documentação Anexa:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de cumprimento da habilitação e correlação entre o objeto e o serviço ofertado;

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa;

Anexo V– Minuta do contrato

Anexo VI - Declaração de não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; e Negativa de Parentesco;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Anexo VII – Modelo de Carta Credencial;
Anexo VIII – Declaração optante pelo Simples.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato, além de relatório de passagens emitidas correspondente ao período que esta sendo cobrado, conforme o item 3.16 do Anexo I. O pagamento será creditado em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

5.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

5.3 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada, porém não exime a contratada da retenção dos tributos previstos no item 5.3 com relação às companhias aéreas e Infraero;

5.5 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

5.6 Após a verificação da fatura, do relatório de passagens emitidas e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento.

5.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão nº 964/2012 – TCU;

5.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5.9 O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 No local, data e hora indicados no item 1 deste edital, o Pregoeiro, em sessão pública, verificará o credenciamento – conforme item 3.3 – e receberá a declaração de que o objeto ofertado atende as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo II, bem como o envelope nº1 contendo a proposta e envelope nº2 contendo a documentação de habilitação dos licitantes;

6.2 As empresas que optarem apenas pelo envio dos envelopes, deverão encaminhar a declaração do Anexo II em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame;

6.3 Ainda, no credenciamento, o Pregoeiro receberá declaração da empresa de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (modelo do Anexo IV);

6.4 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração citada no item 6.3 poderá ser sanado, junto ao Pregoeiro, desde que tenha sido credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando arguido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente;

6.5 Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO
PREGÃO Nº 04/2017 - **24/07/2017** HORA: **15h**
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO
PREGÃO Nº 04/2017 - **24/07/2017** HORA: **15h**
NOME DA EMPRESA LICITANTE

6.6 Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão;

6.7 Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

7. DA PROPOSTA

7.1 As propostas serão apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique) seguindo o modelo do Anexo III, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, redigidas com clareza e em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cotações alternativas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

7.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

7.3 Apresentação do percentual de desconto sobre taxa de serviços de agenciamento de viagens – RAV/DU, que compreende 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, o que for maior, excluída a taxa de embarque, devendo o percentual de desconto oferecido, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

7.4 Caberá à Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente licitação;

7.5 As propostas dos licitantes deverão considerar a prestação dos serviços conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

7.6 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRBio-03;

7.7 A proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante;

7.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

7.9 A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.10 Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes;

7.11 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região será a que oferecer o menor preço pelo serviço de agenciamento de viagem (maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

limitado a duas casas decimais, ex: 30,00%/ percentual mais vantajoso para o CRBio-03), excluída a taxa de embarque;

7.12 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;

7.13 É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas;

7.14 A proposta deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.

7.15 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.16 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No julgamento das Propostas de Preços será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO oferecido pelo serviço de agenciamento de viagem (maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço, limitado a duas casas decimais, ex: 30,00%/ percentual mais vantajoso para o CRBio-03), observados os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

8.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a licitante da oferta de menor preço (neste caso, o percentual mais vantajoso para o CRBio-03) e as de ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela, serão classificadas para os lances verbais, que serão feitos de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subsequentes;

8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.4 Havendo empate na classificação destinada a atender ao inciso anterior, o desempate será feito através de sorteio;

8.5 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do MENOR preço classificado;

8.6 A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

8.7 Havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;

8.9 Quando as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva e será verificada a aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.10 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

8.11 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor (percentual mais vantajosa para o CRBio-03) para que seja obtido o preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

8.12 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante para confirmação das condições habilitatória;

8.13 Caso a licitante seja declarada inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

9.1 No envelope nº 2 "Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, sem rasuras, emendas ou ressalvas:

9.1.1 Contrato Social ou alteração contratual, consolidada, em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial;

9.1.2 Cartão de inscrição no CNPJ – válido comprovante extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

9.1.3 Cópia do alvará de funcionamento em vigor da prefeitura da sede da participante;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- 9.1.4 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.1.5 Certidões negativas da Previdência Social e do FGTS;
- 9.1.6 Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal (esta, da sede da participante);
- 9.1.7 Prova de regularidade na área Trabalhista – CNDT;
- 9.1.8 Declaração não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco – Anexo VI;
- 9.2 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ter sido previamente autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original;
- 9.3 Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração;
- 9.4 Na impossibilidade da consulta “on-line” na própria sessão pública do Pregão, o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da verificação “online”, determinando uma nova data e hora, dando ciência a todos os proponentes;
- 9.5 Ocorrendo a opção por nova data, a documentação de habilitação será rubricada pelo Pregoeiro e licitantes, devidamente credenciados, presentes, sendo que permanecerá sob a guarda da Administração;
- 9.5 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada;
- 9.6 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 9.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, procedendo-se a respectiva adjudicação;
- 9.8 Caso a licitante seja declarada inabilitada o Pregoeiro analisará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço da sede do CRBio-03, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria em discordância.

10.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, devendo ser registrado em ata a síntese das suas razões. Ocorrendo a manifestação, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso;

10.4.1 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na Sessão Pública;

10.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital;

10.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente no prazo de 5 dias do recebimento do recurso conforme prevê o art. 109 §4 da lei 8666/93;

10.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CRBio-03 homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 A execução dos serviços iniciará no dia 30 (trinta) de agosto de 2017;

11.2 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

11.3 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento;

12.2 Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final;

12.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 18 do Decreto 3.555/00 e art. 49 da Lei 8666/93;

12.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo até três dias úteis após a solicitação do CRBio-03 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que formalizado previamente, nos termos do art 64, §1º da lei 8666/93;

12.5 Como condição para a sua contratação e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, qualificação, além de prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação;

12.6 Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

12.7 As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seu anexos e na legislação vigente;

12.8 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

13.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

13.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

13.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

13.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

13.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

13.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

13.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

13.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.9 A sanção prevista no subitem 13.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 13.1.

14. DA RESCISÃO

14.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

14.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação nesta licitação implica inteira aceitação de todos os termos deste edital;

15.2 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CRBio-03;

15.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

15.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

15.7 O edital, bem como andamento do presente pregão, poderá ser consultado através do site deste Conselho: <http://www.crbio03.gov.br>;

15.8 As dúvidas relacionadas a presente Licitação poderão ser dirimidas através do email administrativo@crbio03.gov.br, se solicitadas, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura deste Processo Licitatório;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

15.9 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 15.7, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

15.10 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

CLARICE LUZ
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

01. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas, por meio de atendimento remoto (email e telefone), conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

1.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos;

1.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de, excepcionalmente, existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.4 O desconto ofertado pela prestação do serviço da empresa especializada no fornecimento das passagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

1.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

02. JUSTIFICATIVA

2.1 O CRBio-03 constitui-se em conjunto com o Conselho Federal de Biologia, que situa-se na cidade de Brasília/DF. Além disso, agrega duas regiões: RS e SC, a sede em Porto Alegre e a Delegacia em Florianópolis, sendo indispensável a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas, dispondo de condições ao pronto atendimento, tendo em vista a demanda de prestação de serviços de forma continuada para o desempenho de funções do Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e/ou Colaboradores eventuais do CRBio-03 no deslocamento a outras cidades, unidades da federação ou, eventualmente, trechos internacionais, sempre a serviço, com o intuito de participar de reuniões de trabalho e atividades análogas. O CRBio-03 possui Plenário, órgão máximo deliberativo, composto por Conselheiros do RS e SC e Comissões Permanentes, ambos com reuniões regulares e, principalmente, é responsável pela Fiscalização dos estados de SC e RS. Assim, os deslocamentos se tornam essenciais para cumprir sua missão e competências estabelecidas no art. 12 da Lei 6.684, entre outras.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3.2 A Contratada fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo CRBio-03, para qualquer trecho nacional ou internacional, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do CRBio-03;

3.3 Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo CRBio-03, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem;

3.4 A Contratada encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação;

3.5 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao CRBio-03 ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes;

3.6 A Contratada deverá efetuar reservas, marcações, remarcações, cancelamentos, solicitar reembolso (quando necessário) e administrar eventuais créditos de passagens aéreas;

3.7 No caso de reembolso, a Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

3.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

3.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade da utilização da totalidade dos créditos decorrentes de cancelamentos efetuados e afins, o montante deverá ser reembolsado ao CRBio-03 ou transferido para a nova agência prestadora do serviço, quando possível;

3.10 Intermediar, junto às companhias aéreas, o ressarcimento de valores devidos à Contratante quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do CRBio-03, houver cancelamento de voo, desobrigando a Contratante de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;

3.11 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

3.13 Repassar à Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

3.14 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

3.15 Caso o beneficiário da passagem venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do item 3.14, a Contratada deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao Contratante.

3.16 A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais, tais como:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.

3.17 Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, relatório informando os bilhetes aéreos cujo pagamento está sendo cobrado, assim como os respectivos valores individuais de cada passagem;

3.18 Fornecer, ao fim de cada contrato, relatório contendo quantas passagens foram compradas para o CRBio-03, bem como o valor total recebido durante o período.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

4.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

4.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

4.4 Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhete eletrônico em tempo hábil, por meio de correspondência oficial, telefone ou mensagem eletrônica (e-mail);

4.5 Comunicar á Contratada as ocorrências relacionadas á execução do Contrato.

5 DO VALOR ESTIMADO

5.1 O preço global estimado do contrato, para 12 (doze) meses, é de R\$ 69.950,64 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)

5.2 O valor global do contrato foi calculado através da estimativa alcançada pela média dos três últimos contratos, conforme o constante na planilha a seguir:

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS TOTAIS

Valor do faturamento durante o período de 24/06/2014 até 24/06/2015	Valor do faturamento durante o período de 24/06/2015 até 24/06/2016	Valor do faturamento durante o período de 31/08/2016 até 06/07/2017
R\$ 68.032,37	R\$ 76.223,72	R\$ 67.026,49
Quantidade durante os 3 anos: 260 emissões		

5.3 A estimativa verificada para calculo do valor global do objeto desta licitação não observa o valor atual do mercado. Tem como objetivo dar amparo à formulação das propostas, não configurando responsabilidade do CRBio-03 em adquiri-la, tampouco estando o mesmo adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima.

5.4 O valor global do contrato será revisto com base nas tabelas praticadas, pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela ANAC – Agência Nacional De Aviação Civil.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato, além de relatório de passagens emitidas correspondente ao período que esta sendo cobrado, conforme o item 3.16 do Anexo I. O pagamento será creditado em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

6.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

6.3 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

6.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada, porém não exime a contratada da retenção dos tributos previstos no item 5.3 com relação às companhias aéreas e Infraero;

6.5 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

6.6 Após a verificação da fatura, do relatório de passagens emitidas e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento.

6.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão nº 964/2012 – TCU;

6.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO 2017/000139 do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(emitida em papel timbrado da empresa)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto deste Pregão (**Pregão Presencial nº 2017/000139**), acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

1. Contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas.

2. Desconto sobre a taxa de Serviço de Agenciamento de Viagens – RAV/DU (valor unitário) – _____%.

3. Dados cadastrais: _____ *(nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante).*

4. A apresentação desta proposta implica plena aceitação, por parte deste proponente, das condições estabelecidas no Edital tratado e nos seus Anexos.

5. Validade da proposta: _____ dias *(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação conforme dispõe o art. 64, §3 da lei 8666/93.)*.

6. Consideramos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais;

_____, em ____ de _____ 2017.

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*),
CNPJ N° _____, sediada
_____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - _____, com sede em _____, por seu representante legal infrafirmado, _____ portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2017/000139 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas, por meio de atendimento remoto (email e telefone), conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

1.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos;

1.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de, excepcionalmente, existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.4 O desconto ofertado pela prestação do serviço da empresa especializada no fornecimento das passagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

1.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2017/000139 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, nos meses em que houver solicitação de passagens aéreas, o valor correspondente a tarifa das passagens aéreas mais o valor do agenciamento correspondente a% de desconto, conforme os termos da proposta;

3.2 - O preço total a ser cobrado pela empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias;

3.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato, além de relatório de passagens emitidas correspondente ao período que esta sendo cobrado, conforme o item 3.16 do Anexo I. O pagamento será creditado em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

3.5 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.6 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada, porém não exime a contratada da retenção dos tributos previstos no item 5.3 com relação às companhias aéreas e Infraero;

3.7 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3.8 Após a verificação da fatura, do relatório de passagens emitidas e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento.

3.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão nº 964/2012 – TCU;

3.10 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.11 O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

4.2 A Contratada fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo CRBio-03, para qualquer trecho nacional ou internacional, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do CRBio-03;

4.3 Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo CRBio-03, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem;

4.4 A Contratada encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação;

4.5 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao CRBio-03 ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes;

4.6 A Contratada deverá efetuar reservas, marcações, remarcações, cancelamentos, solicitar reembolso (quando necessário) e administrar eventuais créditos de passagens aéreas;

4.7 No caso de reembolso, a Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

4.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

4.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade da utilização da totalidade dos créditos decorrentes de cancelamentos efetuados e afins, o montante deverá ser reembolsado ao CRBio-03 ou transferido para a nova agência prestadora do serviço, quando possível;

4.10 Intermediar junto às companhias aéreas o ressarcimento de valores devidos à Contratante quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do CRBio-03, houver cancelamento de voo, desobrigando a Contratante de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;

4.11 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços objeto deste edital e anexos;

4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

4.13 Repassar à Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

4.14 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

4.15 Caso o beneficiário da passagem venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do item 4.14, a Contratada deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao Contratante.

4.16 A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais, tais como:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

4.17 Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, relatório informando os bilhetes aéreos cujo pagamento está sendo cobrado, assim como os respectivos valores individuais de cada passagem;

4.18 Fornecer, ao fim de cada contrato, relatório contendo quantas passagens foram compradas para o CRBio-03, bem como o valor total recebido durante o período.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

5.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

5.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.4 Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhete eletrônico em tempo hábil, por meio de correspondência oficial, telefone ou mensagem eletrônica (e-mail);

5.5 Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 A execução dos serviços iniciará no dia 30 (trinta) de agosto de 2017;

6.2 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

6.3 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal.

Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

8.2 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 9ª- DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

9.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

9.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

9.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

9.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

9.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

9.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

9.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

9.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.9 A sanção prevista no subitem 9.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

10.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, de de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93; E NEGATIVA DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar)

c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Conselheiros e funcionários do CRBio-03, bem como ex-Conselheiros desligados há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139**

**ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa.....credencia o(a) Sr(a).....
CPF N.º....., CI N.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à presente licitação, Pregão Presencial nº 2017/000139, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, dar lances, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa
COM FIRMA RECONHECIDA



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139**

**ANEXO VIII
MODELO DE OPTANTE PELO SIMPLES**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal